



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**



**PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO  
PROJETO DE LEI N.º 54, DE 2022**

Institui o Programa Municipal de Intervenção Pedagógica (PROMIP), nas escolas municipais de ensino fundamental de Indianópolis-MG, e dá outras providências.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Vereador MARCOS TÚLIO DA SILVA

**I RELATÓRIO**

Foi distribuído a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC), no dia 31 de janeiro do corrente ano, para parecer, na forma regimental, o Projeto de Lei n.º 54, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é composto de vinte artigos, a saber:

O art. 1º institui o Programa Municipal de Intervenção Pedagógica (PROMIP), em caráter obrigatório, nas escolas municipais de Ensino Fundamental de Indianópolis-MG.

O art. 2º dispõe que o referido programa será desenvolvido e ministrado para os alunos de 1º ao 6º anos do ensino fundamental, que apresentarem dificuldades de aprendizagem e que ainda não se apropriaram dos objetos de conhecimento e objetivos de ensino e aprendizagem propostos pelo Currículo Referência de Minas Gerais, bem como as competências e habilidades propostos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nos conteúdos de língua portuguesa e matemática da grade curricular oficial do Município de Indianópolis-MG, em cada nível de ensino.

O art. 3º contém os objetivos do PROMIP.

O art. 4º estabelece que as atividades do programa serão desenvolvidas dentro do espaço escolar, de acordo com a disponibilidade da escola, no contraturno das atividades normais de aula dos alunos.

O art. 5º dispõe que, para o desenvolvimento regular do programa, as turmas não deverão ultrapassar o número máximo de 8 (oito) alunos por nível de aprendizagem.

O art. 6º determina que os alunos participantes do PROMIP, obrigatoriamente, deverão cumprir no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência mensal.

O art. 7º estatui que os pais dos alunos participantes do PROMIP deverão ser informados pela escola de todo trabalho que estiver sendo realizado com seu filho, bem como



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE**

serem convidados a participar de reuniões periódicas visando acompanhar e incentivar o trabalho pedagógico realizado pela unidade escolar, para melhoria do aprendizado de cada discente.

O art. 8º prevê que a equipe pedagógica da escola e a direção deverão analisar periodicamente os resultados obtidos por cada aluno e decidir sobre sua permanência no projeto, mediante avaliação diagnóstica que deverá ser aplicada aos alunos participantes do PROMIP.

O art. 9º determina que as atividades do programa sejam desenvolvidas por professores I, da educação básica, com habilitação em pedagogia ou normal superior.

O art. 10 antevê que os profissionais da educação que atuarão no programa deverão, obrigatoriamente, participar de formações específicas promovidas pela Secretaria Municipal de Educação.

O art. 11 prevê que a permanência do profissional à frente do PROMIP deverá ser periodicamente avaliada pela assessoria pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, pelo coordenador pedagógico da escola, juntamente com o diretor da instituição escolar, no tocante a sua efetividade e continuidade no programa.

O art. 12 estabelece as atribuições dos professores que atuarão no PROMIP.

O art. 13 prevê que o programa será desenvolvido durante todo o ano letivo e suas turmas serão avaliadas ao final de cada período, podendo haver alternância de alunos no período seguinte, considerando para tanto o desempenho alcançado pelos alunos.

O art. 14 determina que, durante o transcurso de cada ano, caberá à equipe pedagógica da unidade de ensino, conjuntamente com o professor do Programa, realizar o diagnóstico os alunos que serão atendidos, bem como realizar a organização do espaço físico, equipamentos e materiais necessários à sua aplicação.

O art. 15 dispõe que as atividades do PROMIP terão início no mês de março de cada ano letivo e sua aplicabilidade e desenvolvimento serão monitoradas e acompanhadas pela equipe pedagógica e multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação e pelo diretor e especialista em educação da unidade escolar.

O art. 16 estatui que caberá à unidade de ensino a organização em arquivo de toda a documentação específica do PROMIP, assim como mantê-la atualizada com a utilização de recursos digitais.

O art. 17 atribui à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela formação e capacitação dos professores e da equipe pedagógica, de suas respectivas unidades escolares existentes na rede municipal de ensino, no decorrer do ano letivo.

O art. 18 antevê que os casos omissos e não previstos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a legislação vigente que rege a matéria, podendo ser regulamentada no que couber mediante decreto.

O art. 19 assegura que os recursos para implantação do programa estão consignados no Orçamento vigente.

O art. 20 contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



O projeto já recebeu parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), que concluiu pela sua constitucionalidade, legalidade e boa técnica.

É, em síntese, o relatório.

## II FUNDAMENTAÇÃO

O projeto não prevê a criação ou expansão de despesa e, deste modo, não provoca impacto financeiro. Por esta razão, não precisam acompanhar o projeto os documentos previstos no art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Foi informada, no art. 19 do projeto, a existência de recursos na Lei Orçamentária vigente para atender à despesa com a execução do programa.

Portanto, já existem recursos orçamentários para manutenção do programa.

## III CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 54, de 2022.

Sala das Reuniões, 4 de fevereiro de 2022.

*Marcos Túlio da Silva*  
MARCOS TÚLIO DA SILVA  
Relator

*Lindomar José dos Reis*  
LINDOMAR JOSÉ DOS REIS  
Presidente

*Welbemar Alves Xavier*  
WELBEMAR ALVES XAVIER  
Membro